



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 099, DE 2009

“Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, realize fiscalização com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Dourados nos anos de 2007, 2008 e 2009”.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da fiscalização da PFC em epígrafe, aprovada por esta Comissão, em 16 de setembro de 2009, por meio da qual foi solicitada ao TCU a realização de fiscalização nos recursos da área de saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Dourados/MS, nos anos de 2007 a 2009.

Dentre as razões que motivaram a instauração da referida PFC, mencione-se a deflagração, pela Polícia Federal, em meados de julho de 2009, das Operações "Owari" e "Brothers", no Município de Dourados, que tinham como objeto a repressão a crimes de formação de quadrilha, exercício ilegal de atividade financeira, agiotagem, crimes contra a ordem econômica e o sistema financeiro, fraude à licitação e corrupção.

Segundo consta do Relatório Prévio aprovado, a maior parte dos recursos públicos desviados pela organização criminosa desarticulada pela Polícia Federal, a qual era composta por agentes políticos, servidores públicos, empresários e profissionais liberais, seria originária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na aprovação da presente PFC, ficou deliberado que a fiscalização solicitada teria melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União TCU, ao qual caberia examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação de recursos federais repassados ao Município de Dourados/MS, na área de saúde, nos anos de 2007 a 2009.

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORTE DE CONTAS

Ao conhecer da citada solicitação, a Corte de Contas, por meio do Aviso nº 1096-GP/TCU, de 23/09/2009, informou que a PFC em questão, inclusa nos autos do processo nº TC 022.433/2009-3, fora encaminhada à Secretaria-Geral de Controle Externo para adoção das providências pertinentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em 16/06/2010, no âmbito do aludido TC 022.433/2009-3, foi prolatado o **Acórdão nº 1394/2010 -TCU-Plenário**, por meio do qual se determinou informar a esta Comissão que a fiscalização solicitada já havia sido realizada e que os respectivos achados estavam sendo tratados nos autos do TC-005.121/2010-8.

Em seu voto condutor, o Ministro Relator, informou que:

“(...) A fiscalização revelou diversas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, entre elas direcionamento de licitações, conluio entre empresas participantes dos certames, dispensas e inexigibilidades de licitação indevidas, manipulação de aquisições, entregas e preços, superfaturamento e pagamentos irregulares. A apuração dessas ocorrências prossegue no já mencionado processo TC-005.121/2010-8, de cujo julgamento dar-se-á ciência à comissão solicitante tão logo ocorra. (...)”

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS

Nos termos do relatório elaborado pela Secex/MS, nos autos do TC-005.121/2010-8:

“(...)”

As denúncias de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, desde o ano de 2007, especialmente na área de saúde, foram confirmadas, principalmente, durante as investigações efetuadas no curso da "Operação Owari", da Polícia Federal, em que se apurou (...) a existência de uma influente organização criminosa liderada pelo Sr. Sizuo Uemura, empresário local, que se dedicava à prática de crimes, dentre outros, de fraude à licitação.

A referida operação (...) resultou na prisão de agentes públicos e privados, acusados de obterem vantagens indevidas, a partir de negociações e atos ilegais praticados que ocasionaram danos aos cofres públicos, sobretudo no que tange aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS.

(...)

Dos processos administrativos apreendidos na mencionada operação, examinados pela Equipe de Auditoria do TCU, constatou-se uma sequência de ilegalidades cometidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, após a concepção do arrendamento de um hospital, em Dourados/MS, dentre as quais se destacam direcionamento de licitações, conluio entre as empresas participantes dos certames, assim como dispensas de licitação e inexigibilidades indevidas, manipulações de aquisições, entregas e preços, superfaturamentos e pagamentos irregulares.

Paralelamente aos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus realizava fiscalização nos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde, no período de 2007 a 2009, com foco nas despesas que não foram objeto de investigação e apreensão pela Polícia Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O número expressivo de documentos analisados desencadeou uma significativa quantidade de achados, com um vasto conteúdo de provas, desde a extensa lista de transcrições originárias das gravações autorizadas pela Justiça, que configuram os atos ilícitos, até a seleção de materiais extraídos dos autos suficientemente capazes de caracterizar as ilegalidades praticadas pelos envolvidos e robustecerem o conjunto probatório.

(...)”

Diante desse quadro extenso de irregularidades, a unidade técnica sugeriu o seguinte encaminhamento:

*“(…) 5.1. formação de 6 (seis) processos **apartados de tomada de contas especial**, (...) mediante reprodução por cópia de peças deste processo, diferenciados por contrato firmado pelo Município de Dourados/MS com as empresas abaixo relacionadas (669/2007, 670/2007, 1009/2007, 1012/2007, 1020/2007 e 621/2008)¹;*

(...)

5.2. citação, (...) dos responsáveis solidários (...) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, as quantias (...) atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente (...);

*5.3. (...) promoção de **audiência**, (...) dos responsáveis (...), para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentem razões de justificativa, em função das ocorrências (...) indicadas (...);*

5.4. alertar aos agentes públicos a quem são dirigidas as citações e/ou audiências propostas, que o não acolhimento ou a não apresentação das respectivas alegações de defesa e/ou razões de justificativa, além da obrigação de reparar o dano causado e da aplicação de multa, pode implicar na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Público Federal, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, em vista do disposto no art. 60 da Lei 8.443/92, com a interpretação dada pelo Acórdão TCU 1859/2008 – Plenário;

*5.5. (...) promoção de **audiência**, (...) das empresas (...), nas pessoas de seus representantes legais, em função das ocorrências (...), alertando-lhes que a não apresentação ou o não acolhimento das respectivas razões de justificativa pode implicar na declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela Administração Pública Federal, por um período de até 5 (cinco) anos, em vista do disposto no art. 46 da Lei 8.443/92 (...);*

*5.5.6. **determinar à Prefeitura do Município de Dourados/MS** que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, informe a esta Secretaria acerca dos resultados dos processos administrativos que tratam das rescisões dos Contratos 669/2007 e 670/2007, firmados com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., e encaminhe os respectivos documentos comprobatórios;*

¹ Contratos n.ºs 669/2007, 670/2007, 1009/2007 e 1012/2007, celebrados com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda; Contrato n.º 1020/2007, celebrado com a empresa Anasil Produtos Hospitalares Ltda; e Contrato n.º 621/2008, celebrado com a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda (Nota do Relator).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

5.5.7. formar 3 (três) processos apartados de representação (...) para averiguação da compatibilidade entre os preços dos serviços contratos pelo Município de Dourados/MS, no âmbito dos Contratos 984/2007, 26/2008 e 483/2008, firmados com a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda., com aqueles existentes no SINAPI, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças do presente processo;

5.5.8. encaminhar cópia do presente relatório, assim como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos seguintes órgãos, interessados na matéria objeto da presente fiscalização:

- a) Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;
- b) Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Dourados/MS;
- c) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS;
- d) Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Serviço de Auditoria em Mato Grosso do Sul – Denasus/Seaud-MS;
- e) Departamento de Polícia Federal – Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS;
- f) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; e,
- g) Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS, com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada naquele município, consoante noticiado nos autos (...).”

Em 28/07/2010, em conformidade com o proposto pela unidade técnica, foi prolatado o **Acórdão nº 1797/2010-TCU-Plenário**, por meio do qual se autorizou a formação de apartados de tomada de contas especial e de representação, a realização das citações e audiências, bem como o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria e do Acórdão aos órgãos interessados.

Dos processos de tomada de contas especial instaurados, os relativos aos Contratos nºs 1009/2007, 1020/2007 e 621/2008 encontram-se conclusos, tendo sido objeto dos **Acórdãos nºs 216/2013-TCU-Plenário** (TC-022.260/2010-2), **2547/2013-TCU-Plenário** (TC-022.263/2010-1) e **932/2014-TCU-Plenário** (TC-022.264/2010-8), proferidos, respectivamente, em 20/02/2013, 18/09/2013 e 09/04/2014.

Os citados Acórdãos foram exarados nos seguintes termos:

a) Acórdão nº 216/2013-TCU-Plenário:

“9.1. julgar irregulares as contas de João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa e condená-los solidariamente com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
28/12/2007	95.219,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

30/01/2008	95.219,28
01/02/2008	95.219,28

9.2. aplicar individualmente a João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa e ao Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS, à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, à Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS e aos Juízos da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS (Processo nº 002.09.102812-6) e da 2ª Vara Cível de Dourados/MS (Processo nº 002.09.015792-5);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis;

9.7. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, após o trânsito em julgado deste acórdão, acerca da inabilitação de João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siae.”

b) Acórdão nº 2547/2013–TCU–Plenário:

9.1. julgar irregulares as contas de João Paulo Barcellos Esteves e da Anasil Produtos Hospitalares Ltda. e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/01/2008	20.423,60
15/02/2008	2.339,20
04/03/2008	9.091,05
15/04/2008	8.708,23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

16/05/2008	14.196,74
19/06/2008	16.219,29
11/09/2008	36.026,99

9.2. aplicar individualmente a João Paulo Barcellos Esteves e à Anasil Produtos Hospitalares Ltda. multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS, à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, à Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS e aos Juízos da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS (Processo nº 002.09.102812-6) e da 2ª Vara Cível de Dourados/MS (Processo nº 002.09.015792-5).

c) Acórdão nº 932/2014–TCU–Plenário:

9.1 julgar irregulares as contas de João Paulo Barcellos Esteves, Sandro Ricardo Barbara, Evandro Silva Rosa, Antônio Manoel Moraes e Thiago Freitas Brugnerotto, bem como da empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias registradas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Dourados – MS:

9.1.1 - Responsáveis solidários: João Paulo Barcellos Esteves e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
06/08/2008	R\$ 24.865,44
06/08/2008	R\$ 21.106,96
14/05/2008	R\$ 24.865,45

9.1.2 - Responsáveis solidários: João Paulo Barcellos Esteves, Evandro Silva Rosa, Thiago Freitas Brugnerotto e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
28/05/2008	R\$ 8.924,27
08/04/2008	R\$ 27.420,00
31/03/2008	R\$ 25.750,92



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

17/06/2008	R\$ 15.726,46
23/06/2008	R\$ 25.000,00
26/06/2008	R\$ 25.264,06
08/04/2008	R\$ 26.852,53
25/03/2008	R\$ 22.878,36

9.1.3 - Responsáveis solidários: João Paulo Barcellos Esteves, Evandro Silva Rosa e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
03/11/2008	R\$ 2.324,46
03/12/2008	R\$ 42.239,14

9.1.4 - Responsáveis solidários: João Paulo Barcellos Esteves, Evandro Silva Rosa, Antônio Manoel Moraes e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
03/12/2008	R\$ 49.411,69
12/12/2008	R\$ 11.415,23
12/12/2008	R\$ 3.391,89

9.1.5 - Responsáveis solidários: Mário Eduardo Rocha Silva e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
04/08/2009	R\$ 6.239,08
29/07/2009	R\$ 4.369,33
22/07/2009	R\$ 18.490,01
04/08/2009	R\$ 32.049,15
29/07/2009	R\$ 39.002,05

9.1.6 - Responsáveis solidários: Sandro Ricardo Barbara e Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.

Data de ocorrência	Valor histórico
02/06/2009	R\$ 2.377,22
02/06/2009	R\$ 23.373,89

9.2 aplicar aos responsáveis abaixo arrolados multa individual, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento:

Responsável	Multa
Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.	R\$ 48.000,00
João Paulo Barcellos Esteves	R\$ 35.000,00
Evandro Silva Rosa	R\$ 28.000,00
Thiago Freitas Brugnerotto	R\$ 17.000,00
Mário Eduardo Rocha Silva	R\$ 10.000,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Antônio Manoel Moraes	R\$ 6.000,00
Sandro Ricardo Barbara	R\$ 2.000,00

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à adoção das providências que lhe competem; à Prefeitura Municipal de Dourados/MS; aos Juízos da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS (Processo 002.09.102812-6) e à 2ª Vara Cível de Dourados/MS (Processo 002.09.015792-5), nos quais tramitam os processos referenciados; e aos seguintes órgãos, interessados na matéria objeto da presente fiscalização: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS; Departamento de Polícia Federal – Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS; e Secretaria de Saúde de Dourados.

É o Relatório.

III. VOTO

Entende este Relator que as informações remetidas pelo TCU alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

As irregularidades constatadas foram objeto de formação de apartados de tomada de contas especial – alguns dos quais já conclusos – e de representação, bem como de realização de citações e audiências, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.

Diante do exposto, VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, de

2014.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator